



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CIGOV/SUDAM Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e IX do art. 7º da Portaria Sudam nº 78, de 28 de dezembro de 2023, e tendo em vista a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta no processo nº CUP: 59004.007347/2017/42,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC Nº 01, de 27 de junho de 2020 (0267910);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 06 de agosto de 2024.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre

Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Shirley Rosana Ribeiro Pereira

Chefe de Gabinete

Eduardo Mota e Souza Reis de Carvalho

Ouvidor

Antonio Fernando Ferreira Ramos

Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 27/09/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 27/09/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 27/09/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 27/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor Substituto(a)**, em 27/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Ferreira Ramos, Coordenador-Geral**, em 27/09/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614636** e o código CRC **33831019**.

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis de gestão da Sudam.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos deve orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da Sudam e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais por meio da incorporação da visão de riscos.

§ 2º A gestão de riscos deve ser integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da Autarquia.

§ 3º Todos os processos deverão considerar eventos que potencialmente impeçam sua consecução e especificar as ações de controle e tratamento dos riscos.

§ 4º O desempenho da gestão de riscos será medido através de indicadores gerados a partir de atividades contínuas ou de avaliações independentes, ou da combinação de ambas.

§ 5º A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento da gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as áreas e níveis de atuação da Sudam, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos ou quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Autarquia.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos alinha-se ao Planejamento Estratégico da Sudam, ou documento que venha a exercer este papel no âmbito da autarquia.

Parágrafo único. São documentos institucionais complementares à Política:

I - Metodologia da Gestão de Riscos da Sudam;

II - Plano de Gestão de Riscos; e

III - outras normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Para efeitos desta Política entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que a Sudam está disposta a aceitar;

II - consequência ou impacto: ocorrência de um evento sobre os objetivos da instituição podendo ter efeito positivo ou negativo;

III - controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada, conduzido pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Sudam;

IV - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - gestores de risco: gestores formalmente designados como responsáveis por executar as atividades de gestão de riscos dos seus processos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados;

VI - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

VIII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

X - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XI - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XII - processo de gerenciamento de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XIII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XIV - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XV - risco: evento dotado de incerteza que pode impactar o cumprimento dos objetivos da instituição, caso se materialize, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XVI - Sistema Agatha: Sistema de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, ferramenta automatizada concebida e desenvolvida pelo Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia, que caracteriza-se como um instrumento de apoio à aplicação da metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão; e

XVII - tolerância ao risco: nível de variação aceitável no desempenho quanto à realização dos objetivos;

Seção II Dos Princípios

Art. 5º Os seguintes princípios da gestão de riscos conduzem os agentes públicos da Sudam:

- I - agregação e proteção do valor público gerado;
- II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais ou tecnológicos;
- III - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;
- IV - comprometimento da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão e engajamento de todo o corpo funcional;
- V - transparência;
- VI - uso efetivo das melhores informações disponíveis;
- VII - parte integrante dos processos organizacionais, auxiliando na tomada de decisões;
- VIII - dinamismo, interação e capacidade de reagir a mudanças;
- IX - integração às oportunidades e à inovação; e
- X - melhoria institucional contínua.

Seção III Das Diretrizes

Art. 6º A gestão de riscos tem como diretrizes:

- I - sensibilizar o corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito da Sudam, de forma integrada;
- II - integrar-se ao planejamento estratégico institucional e ao monitoramento da cadeia de valor, garantindo o alcance dos resultados e objetivos estratégicos;
- III - contribuir para o desempenho dos processos, projetos e políticas da Sudam ;
- IV - propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas e parâmetros qualitativos;
- V - aperfeiçoar o controle interno da gestão;
- VI - minimizar perdas;
- VII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;
- VIII - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos;
- IX - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- X - comunicar os resultados ao corpo diretivo e à unidade de controle interno;
- XI - propor, prover e manter soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos; e
- XII - promover a avaliação da maturidade periodicamente.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 7º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;
- II - promover o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais,
- III - propiciar o aprimoramento dos processos institucionais; e
- IV - agregar e proteger o valor público gerado.

Seção V Dos Mecanismos

Art. 8º A Gestão de Riscos compõe-se dos mecanismos de Detecção, Tratamento e Monitoramento, em apoio à boa governança.

§ 1º O mecanismo de Detecção compreende a identificação de eventos de riscos a partir dos processos homologados.

§ 2º O mecanismo de Tratamento compreende a avaliação dos riscos e controles existentes, e proposições de ações para mitigar ou eliminar riscos.

§ 3º O mecanismo de Monitoramento garante a efetividade dos planos de ação.

Seção VI Da Operacionalização

Art. 9º A gestão de riscos deverá ser implementada em todas as áreas da Sudam, de forma gradual, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 10. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita na “Metodologia de Gestão de Riscos da Sudam”, a ser estabelecida pelo Comitê Interno de Governança, e deverá contemplar no mínimo, as seguinte etapas:

I - análise de ambiente e fixação de objetivos: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecer o escopo e os critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - avaliação de riscos e controles: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste em selecionar uma ou mais opções e ações para implementação com vistas a modificar os níveis de risco, mantendo-os em patamares predeterminados, referenciados pelo apetite a risco da organização;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de

informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VII - controle e avaliação: refere-se ao gerenciamento dos riscos e seus resultados, por meio do Sistema Agatha.

Art. 11. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho finalísticos e de apoio administrativo da Sudam.

§ 1º Os processos de trabalho a serem tratados em cada ciclo de gestão de riscos serão decididos pelo Comitê Interno de Governança, levando em conta a capacidade técnico operacional da Sudam.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do CIGOV e por proposição da Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST.

§ 3º Eventuais orientações técnicas quanto ao processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança ou pela Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional.

CAPÍTULO II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. Os controles internos da gestão tem por finalidade auxiliar na mitigação dos riscos e constituem a primeira linha (ou camada) de defesa da Sudam para propiciar o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único: A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

Art. 13. O detalhamento dos controles internos da gestão serão descritos na “Metodologia de Gestão de Riscos da Sudam”.

Seção II Dos Princípios e Diretrizes

Art. 14. Os controles internos da gestão da Sudam devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I - aderência à integridade e a valores éticos;

II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão na instituição;

IV - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da autarquia;

V - clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VI - identificação e avaliação das mudanças internas ou externas à Instituição, que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

VII - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos para o aprimoramento dos processos;

VIII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

IX - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Art. 15. São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - implementar controles internos da gestão integrados às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na Sudam, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - definir e operacionalizar controles internos da gestão considerando os riscos internos e externos que se pretende gerir, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da Sudam;

III - implementar controles internos da gestão efetivos e compatíveis com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - basear os controles internos da gestão no modelo de gestão de riscos institucional; e

V - criar condições pela alta administração, para implementação de procedimentos efetivos de controles internos, que devem integrar as práticas de gestão por processos e gestão de riscos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. A Alta Administração deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos da gestão que assegurem a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos organizacionais da Sudam no cumprimento da sua missão institucional.

Art. 17. Compete ao Comitê Interno de Governança - CIGOV:

I - deliberar e monitorar permanentemente sobre ações referentes à riscos e controles interno da gestão;

II - aprovar, orientar e supervisionar a implementação da “Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão” e demais documentos complementares relacionados à gestão de riscos e controles internos da gestão;

III - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos da gestão, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da instituição no cumprimento da sua missão, sem prejuízo das responsabilidades de seus membros nos seus respectivos âmbitos de atuação.

IV - apoiar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e a adoção de práticas destinadas à prestação de contas, à transparência e à efetividade das informações;

V - estabelecer limites de exposição a riscos;

Art. 18. Compete à Auditoria-Geral avaliar o processo de gerenciamento de riscos da Sudam considerando a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos, a eficácia da gestão dos principais riscos e a conformidade das atividades executadas em relação a esta Política.

Parágrafo Único. A Auditoria-Geral deverá apoiar a Alta Administração e os demais gestores da Sudam na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão em relação ao processo de gerenciamento de riscos.

Art. 19. Compete à Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional:

I - promover, articular e apoiar com suporte metodológico o desenvolvimento e o fortalecimento de mecanismos de governança, de riscos e de controles para melhoria contínua dos processos organizacionais da Sudam;

II - avaliar a efetividade da gestão de riscos;

III - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

IV - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

VII - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Interno de Governança;

VIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX - construir e propor ao Comitê Interno de Governança os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da Sudam; e

X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 20. São considerados gestores de riscos da Sudam, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

I - o Superintendente;

II - os Diretores;

III - o Chefe de Gabinete;

IV - o Chefe do Escritório de Representação;

V - os Coordenadores-Gerais;

VI - o Auditor-Chefe;

VII - o Procurador-Chefe;

VIII - o Ouvidor;

IX - o Corregedor;

X - os Coordenadores;

XI - os Chefes de Divisão;

XII - demais responsáveis por processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais.

Parágrafo único. Cada risco deve estar associado a um gestor de risco com alçada

suficiente para seu gerenciamento.

Art. 21. Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - assegurar que o risco de processos seja gerenciado e monitorado de acordo com esta política;

II - operacionalizar a gestão de riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de riscos às instâncias superiores;

III - propor à CGEST respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

VI - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e

VII - dar transparência às ações realizadas a respeito da gestão de riscos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Comitê Interno de Governança.